

dos dirigentes dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo I);

Modelo 2 — para uso do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério que não disponham de modelos próprios (anexo II).

2.º Os cartões são de cor branca, com trama de fundo azul e dimensões de 11 cm x 7,5 cm, com a designação «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações», escudo e letras de cor azul e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo 1 a menção «livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MOPTC, da Auditoria Jurídica, do Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Externas e da Auditoria Ambiental.

4.º Os restantes cartões são emitidos pelos respectivos serviços e organismos do Ministério.

5.º Os portadores do cartão modelo 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo MOPTC.

6.º Os cartões de identificação do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MOPTC e os dos directores-gerais ou equiparados dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura do Ministro das obras Públicas, Transportes e Comunicações e com selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões de identificação dos dirigentes e os do restante pessoal dos serviços e organismos do Ministério são autenticados com a assinatura dos respectivos directores-gerais ou equiparados e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

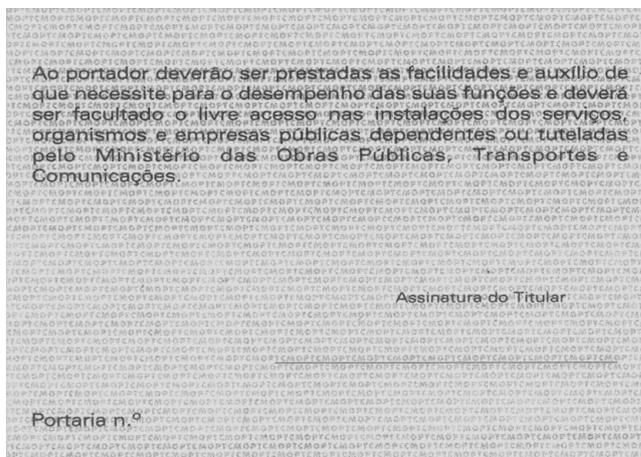
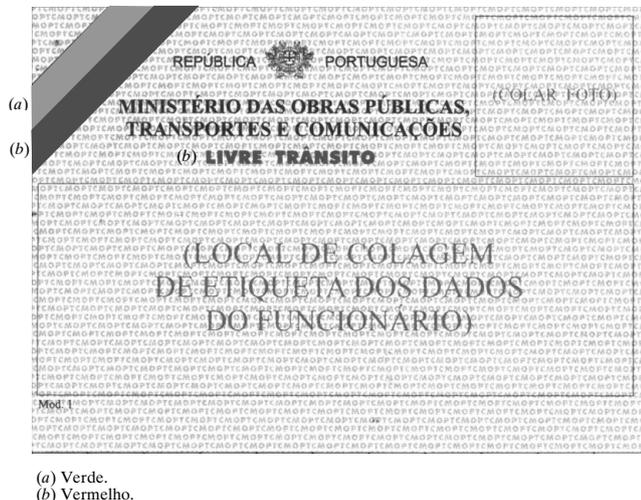
8.º As fotografias a utilizar nos cartões são do tipo passe e a cores.

9.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos neles constantes e são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

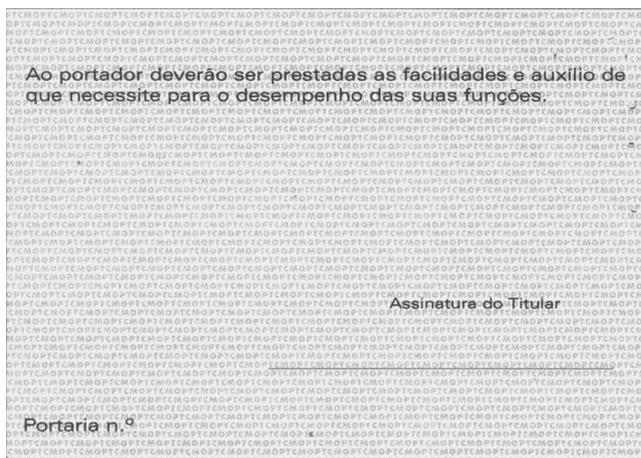
10.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*, em 6 de Outubro de 2004.

ANEXO I



ANEXO II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2004/A

Considerando que o processo de informatização ora em curso no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo reclama um quadro de pessoal ajustado à satisfação das necessidades daí decorrentes e não satis-

feitas pelo quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2004/A, de 21 de Julho:

Assim, em execução do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, e nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

#### Artigo único

O quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2004/A, de 21 de Julho, é alterado, na parte referente ao pessoal

de informática, de acordo com o mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de Agosto de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 29 de Setembro de 2004.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

#### ANEXO

##### Quadro de pessoal do Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
.....	.....	.....	.....	...	...
Informática .....	Especialista de informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3, níveis 1 e 2. Especialista de informática do grau 2, níveis 1 e 2. Especialista de informática do grau 1, níveis 2 e 3.	1	(j)
	Técnico de informática ...	Técnico de informática ...	Técnico do grau 3, níveis 1 e 2 ..... Técnico do grau 2, níveis 1 e 2 ..... Técnico do grau 1, níveis 1, 2 e 3 ....	(r) 4	
.....	.....	.....	.....	...	...

(j) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(r) Um lugar a extinguir quando vagar.

